



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.925, DE 2020

As pessoas jurídicas poderão securitizar suas dívidas, somadas até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dívidas havidas até a data da publicação desta lei, em virtude do decreto de calamidade pública decretado.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela autoriza as pessoas jurídicas securitizar dívidas até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para negociação destes títulos com investidores.

As dívidas se restringem ao que foi contratado até a data da publicação da presente lei, sendo que os títulos só poderão ser negociados até 90 (noventa) dias posteriores à revogação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Além desta Comissão, esta proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em Regime de Prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043001400>



II - VOTO DO RELATOR

Securitização é uma prática financeira que converte dívidas de um credor em dívidas com investidores por meio da venda de títulos. É uma forma de viabilizar projetos, antecipando o recebimento do capital com um deságio.

Esta operação já pode ser realizada a qualquer momento pelos credores originais bastando que estes encontrem pessoas dispostas a adiantar o capital e receber estes créditos de forma a se tornar o novo credor. Não há necessidade de autorização legislativa para tal operação.

Os Poderes Executivo e Legislativo, reconhecendo que a pandemia gerou a necessidade de medidas urgentes para reforçar o caixa das empresas e preservar empregos, criaram vários programas com este objetivo. O Pronampe, em especial, facilitou o uso de garantias durante a crise e acabou se tornando permanente. Estes programas estão cumprindo seu papel para empresas em dificuldades geradas pela pandemia.

Somando isso ao fato de que não há necessidade de lei para isso, julgamos desnecessária a continuidade da análise deste projeto de lei.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.925, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043001400>



* C D 2 1 4 0 4 3 0 0 1 4 0 0 *